



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE PORTO FERREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000138-18.2024.8.26.0354**

Tutela de Urgência Preparatória de Processo Recuperacional

**CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.186.423/0001-30, com sede na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, Nº 01, Centro, CEP: 13660-005, Porto Ferreira/SP, com endereço eletrônico [contato@ndn.adv.br](mailto:contato@ndn.adv.br) ("Porto Ferreira" ou "Requerente"), nos autos da TUTELA DE URGÊNCIA PREPARATÓRIA DE PROCESSO RECUPERACIONAL em epígrafe, vem, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 47, 48 e 51, da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), requerer o **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL**, pugnando, ao final, pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da LFRE.

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

1. Diante do risco de esvaziamento patrimonial da Porto Ferreira, o que poderia inviabilizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como o resultado útil do processo, a Requerente ajuizou Tutela Cautelar em Caráter Antecedente objetivando a antecipação dos efeitos do *stay period*, nos termos do art. 6º, §12º, da Lei nº 11.101/05, c/c o art. 300, do CPC.



2. Preenchidos os requisitos legais para tanto, este MM. Juízo deferiu parcialmente a pretensão deduzida pela Porto Ferreira, entendendo pelo deferimento da liminar envolvendo o tema da energia elétrica da Porto Ferreira, de modo que foi determinada a expedição de ofício à “Elektro” para que fosse compelida a restabelecer da energia elétrica da empresa, tudo em vistas à manutenção das suas atividades, bem como para os demais pleitos, qual seja a prorrogação do *stay period*, este MM. Juízo requereu a apresentação dos seguintes documentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias: (i) Ficha Cadastral Jucesp completa; (ii) Relação de Credores com indicação do regime de vencimento e indicação completa dos endereços eletrônicos, em especial dos credores da Classe I e (iii) Relação de Credores não sujeitos ao feito recuperacional.

3. Em que pese o prazo em destaque para fins de apreciação do pedido liminar para a prorrogação do *stay period*, a empresa informa que obteve êxito na obtenção da documentação completa para a instrução do seu pedido principal de Recuperação Judicial.

4. Dessa forma, a Requerente vem apresentar o Pedido de Recuperação Judicial, complementando a argumentação já exposta nos autos, e cumprindo integralmente com o disposto nos arts. 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, culminando, assim, com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, da LFRE.

## II. COMPETÊNCIA

5. O MM. Juízo competente para o processamento do Pedido de Recuperação Judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da Requerente, nos termos do art. 3º<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05.

---

<sup>1</sup>Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



6. Cumpre ressaltar que é na Comarca de Porto Ferreira/SP que se localiza o centro administrativo, decisório financeiro e empresarial da Requerente (no endereço indicado no preâmbulo), concentrando, portanto, a atividade empresarial da Porto Ferreira, em especial considerando se tratar do único local de funcionamento.

7. Em razão de a Comarca de Porto Ferreira consistir no local em que se encontra o principal estabelecimento da Requerente, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.101/05, **a própria legislação pátria reconhece a incompetência de qualquer outra Comarca que não centraliza a atividade empresarial da Requerente.**

8. Ressalta-se o consolidado entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Col. STJ<sup>2</sup> acerca do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º, da Lei nº 11.101/05:

**(...) o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros**<sup>3</sup>.

9. Importante ainda trazer ao conhecimento deste MM. Juízo, que quando da distribuição do presente pedido, existiam 3 (três) Conflitos de Competência em trâmite perante o E. TJSP, quais sejam: (i) 0012866-06.2024.8.26.0000; (ii) 0011710-80.2024.8.26.0000 e (iii) 0011709-95.2024.8.26.0000, sendo todos suscitados pelo MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Campinas – Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ's, pautados na justificativa de existência de prevenção deste MM. Juízo com base no art. 6º, § 8º, da LFRE<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> STJ. AREsp nº 1.914.716/MT (2021/0179444-0). Rel. Min. Marco Buzzi. Quarta Turma. J. 16/11/2021.

<sup>3</sup> TJ/SP. Agravo de Instrumento nº 2266728-73.2021.8.26.0000. Des. Rel. Alexandre Lazzarini. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. J. 23.05.2022.

<sup>4</sup> Art. 6º, § 8º. A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.



10. Isso porque, a Requerente distribuiu processo de Recuperação Judicial em 2017 (processo autuado sob o nº 1002481-65.2017.8.26.0472), o qual tramita perante este MM. Juízo, bem como o processo em questão foi encerrado via sentença em 09.01.2024 (fls. 14.794/14.800 daqueles autos), com seu trânsito em julgado em 15.03.2024 (fls. 14.950), de modo que entendeu o MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Campinas – Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ's, que o citado processo recuperacional resultaria na prevenção deste MM. Juízo.

11. Ou seja, muito embora a existência de 2 (dois) pedidos de falência tal como informado na presente inicial, fato que em tese resultaria na prevenção dos respectivos juízos, tem-se que tais processos foram ajuizados anteriormente à data do efetivo trânsito em julgado do processo recuperacional em questão, razão pela qual a prevenção deste MM. Juízo já existia quando da distribuição dos pedidos de falência, nos exatos termos art. 6º, § 8º, da LFRE.

12. No entanto, não foi esse o entendimento inicial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se observa do resultado do julgamento do Conflito de Competência nº 0012866-06.2024.8.26.0000 em **20.05.2024**, o qual estabeleceu o MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de Campinas – Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ's como o competente para deliberar sobre os interesses da Requerente:

Câmara Especial

semelhança com os julgados paradigmas, outro não poderia ser o desate, reconhecendo-se competente a **1ª. Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª. e da 10ª. RAJs.**

Isto posto, **julga-se procedente** o Conflito para **declarar** a competência do D. Juízo **suscitante**; comunicando-se.

**SULAIMAN MIGUEL**  
**RELATOR**



13. Ocorre, que por ocasião do julgamento do outro Conflito de Competência nº 0011709-95.2024.8.26.0000 na data de **22.05.2024**, ou seja, em data posterior ao julgado acima transcrito, em sobreposição ao então entendimento retro, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu de forma diversa, qual seja pela competência deste MM. Juízo como o competente para deliberar acerca da pretensão da Requerente:

Ante o exposto, por decisão monocrática, **DECLARASE** a competência do Juízo suscitado (MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA).

14. Lado outro, o último Conflito de Competência, o qual ainda segue pendente de julgamento definitivo, qual seja o de nº 0011710-80.2024.8.26.0000, determinou que as questões de urgência deverão ser apreciadas por este MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira (fls. 3 do citado conflito), veja-se:

Vistos.

Designo o MM. Juízo da 1ª. Vara de Porto Ferreira, ora suscitado, para apreciar e resolver as medidas urgentes.

Comuniquem-se aos Juízos *a quo*, servindo a cópia desta decisão como ofício.

15. Em adição, a D. Procuradoria Geral de Justiça já opinou no conflito em questão pela declaração deste MM Juízo da 1ª Vara de Porto Ferreira como o competente:

Ante o exposto, o parecer desta Procuradoria de Justiça é no sentido de que seja declarada a competência do douto Juízo suscitado da **1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira**, para conhecer e julgar a causa.

São Paulo, data do protocolo.

**Aparecida Mª. Valadares da Costa**  
**Procuradora de Justiça**



16. Em que pese toda essa celeuma, resta claro que este MM. Juízo é o competente para dirimir as questões ora apresentadas pela Requerente na data presente, eis que: (i) o julgamento do Conflito de Competência mais recente (22.05.2022), concluiu pela competência deste MM. Juízo de Porto Ferreira; (ii) há decisão determinando este MM. Juízo como o competente para apreciar e resolver as medidas urgentes nos autos do último conflito pendente de julgamento (0011710-80.2024.8.26.0000) e (iii) Porto Ferreira é onde está situado o principal estabelecimento da Requerente.

17. Assim, não restam dúvidas sobre a competência deste MM. Juízo hoje para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

### III. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE A REQUERENTE – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

18. Fundada em 1931, a Cerâmica Porto Ferreira é a mais antiga e tradicional indústria cerâmica em funcionamento no Brasil, atuando no segmento de industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos cerâmicos em geral, especialmente porcelanato e revestimentos cerâmicos, sendo considerada uma *expert* no ramo.

19. No início de suas atividades, a Requerente se dedicava exclusivamente na produção de louças de mesa, tendo representado crescimento mínimo durante os anos atribuídos anos de 1930 e 1940. Nos anos 50, com o acesso a linhas de financiamento que tinham como objetivo a irrigar a economia brasileira, a Requerente realizou grandes investimentos em sua expansão e definitivamente mudou de patamar, com a instalação de um parque industrial totalmente novo e moderno para a época, que proporcionou um crescimento vertiginoso de suas atividades.

20. Com a nova fábrica, o espaço no mercado externo foi conquistado e a empresa passou por uma grande expansão, tornando-se líder nacional no seu ramo de atuação. Assim, em 1971, a Requerente iniciou a fabricação de pisos e revestimentos cerâmicos, se tornando referência neste mercado.



21. Ressalta-se que a Requerente desenvolveu inegável *know-how* de produção no mercado de pisos e revestimentos cerâmicos.

22. É o que se denota de toda a capacidade estrutural da Requerente, refletido em seu robusto parque industrial, exercendo atividade de notável relevância social na economia da Comarca de Porto Ferreira/SP, contribuindo para empregos diretos e indiretos, alavancando a receita da região<sup>5</sup>:



23. Mesmo diante desse cenário positivo, ao final dos anos 60 a Porto Ferreira vivenciou uma tendência negativa de seus negócios.

24. Isso porque, na década em questão, houve uma mudança na realidade de mercado nada favorável à empresa. Foi uma época em que o vidro temperado, visto como modernos pelos consumidores, ganhou espaço no mercado, se tornando uma tendência dominante no segmento, que teve seu início em bares e restaurantes e na sequência nas residências em geral.

<sup>5</sup><https://www.youtube.com/watch?v=ROF0Qy0dUZw&t=238s>



25. A concorrência no mercado de louças de mesa também havia se acirrado, com o surgimento de novas fábricas por todo o Brasil, fazendo com que a demanda pelos produtos da Porto Ferreira se tornasse mais restrita.

26. Ainda, no ano de 1977, o então empresário da Porto Ferreira, Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, foi obrigado a se afastar das suas atribuições administrativas diárias em virtude de problema de saúde, deixando a condução da empresa a cargo de profissionais devidamente escolhidos e capacitados para tanto.

27. No entanto, em 1981, quando se comemorava meio século de atividade, a Porto Ferreira atravessa um novo ciclo de dificuldades, novamente agravado pela conjuntura macroeconômica que ecoava no cenário nacional.

28. As dificuldades foram tão intensas, que em 1984, a Porto Ferreira foi obrigada a se socorrer em uma Concordata Preventiva, para garantir a continuidade da empresa, que já tinha 50 anos de atividade exemplar.

29. A concordata foi devidamente cumprida, no bojo de uma sucedida reestruturação, que teve como um de seus desdobramentos, o encerramento da linha de louças em 1987, de modo que a empresa direcionou suas energias na produção exclusiva de pisos e revestimentos.

30. Superada a grave crise, a Porto Ferreira retomou sua natureza empreendedora e no final dos anos 80, já iniciava a construção de sua quinta fábrica industrial destinada à fabricação de pisos.

31. Entretanto, mais uma vez o cenário de desagregação macroeconômica voltava a assombrar o país e a prejudicar a atividade produtiva. A hiperinflação do final do Governo Sarney, o malsinado confisco da poupança e o subsequente desastre econômico do Plano Collor foram fa ores que deixaram o Brasil em um longo período de estagnação econômica e não permitiram que o país se desenvolvesse adequadamente naquele período.





32. Naquele período, o mercado cerâmico foi reduzido à metade e, no mesmo período, a Porto Ferreira dobrava a sua capacidade produtiva, de modo que mesmo em meio à crise, conseguiu crescer 10% no mercado, dando fôlego às suas atividades.

33. Já com o foco totalmente concentrado no segmento de revestimento cerâmico, a Porto Ferreira foi uma das fundadoras, em 1993, do Centro Cerâmico do Brasil, tendo se engajado ativamente nas questões de certificação do setor, bem como obtido em 1996 a certificação NBR 13.818 (equivalente à ISO 10.545).

34. Nesse período, a Requerente retomava gradualmente sua força, investindo e focando no mercado externo, o que a levou a ter boa parte de sua produção dedicada à exportação, para clientes em mais de 40 (quarenta) países ao redor do mundo.

35. Enquanto a empresa se ajustava à dura realidade até então, o País lançava o Plano Real em 1994, o qual estabilizou a moeda brasileira, dando um novo horizonte de desenvolvimento econômico ao Brasil, conseqüentemente ao mercado de revestimentos cerâmicos.

36. Por outro lado, a nova moeda (Real) tornou sobrevalorizada perante o dólar norte-americano e demais moedas internacionais, inviabilizando o trabalho de vendas voltadas à exportação e fazendo com que o mercado internacional fosse praticamente abandonado.

37. Após um período de euforia com o crescimento econômico, uma sucessão de intensas crises internacionais alcançou o Brasil no início de 1999.

38. Mais uma vez, houve a disparada do dólar, de modo que a economia brasileira entrou em declínio, forçando a Porto Ferreira a recorrer a uma nova Concordata Preventiva no ano de 2003.



39. Embora mais um caso bem-sucedido de recuperação, a empresa no decorrer dos anos seguiu otimista com todas as superações até o momento, quando em 2017, precisou se socorrer ao judiciário em uma nova tentativa de soerguimento através do processo de Recuperação Judicial autuado sob o nº 1002481-65.2017.8.26.0472.

40. Novamente, a empresa alcançou o objetivo esperado com o processo de soerguimento em questão, o qual foi encerrado em 09.01.2024, com trânsito em julgado em 15.03.2024.

41. Em que pese todos os esforços empregados e medidas ao alcança da Porto Ferreira, sabe-se que o mundo foi acometido gravemente pelo evento pandêmico ocasionado pelo *Covid-19*, momento em que se inicia mais uma das piores crises financeiras vivenciada pela empresa.

#### **IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE**

42. Como exposto, reitera-se que a Porto Ferreira figura com especial destaque no mercado de pisos e revestimentos cerâmicos, muito embora todos os percalços vivenciados até o momento e inúmeras medidas tomadas para a manutenção de suas atividades.

43. A Porto Ferreira sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado, sendo que o crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos é um de seus pilares, o que corroborou para o seu crescimento gradual, afirmando a sua coerência e *modus operandi*.

44. No entanto, nem mesmo os investimentos e o notório conhecimento e a excelência da Requerente no referido ramo de atuação, obstou a empresa de passar sem danos em razão da recessão que atingiu a economia brasileira nos últimos anos.



45. A crise prosseguiu por um período muito superior ao esperado, o que levou inclusive à Requerente a distribuir, em 09.10.2017, pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 1002481-65.2017.8.26.0472, posterior à homologação do Plano de soerguimento aprovado e consequente concessão da Recuperação Judicial (17.12.2018).

46. Do processo recuperacional em questão, destaca-se que nos termos do art. 61, da Lei 11.101/2005, o período de fiscalização (biênio legal), encerrou em 17.12.2020, já tendo sido demonstrado naqueles autos (fls. 11.461/12.218 – Relatório de Cumprimento do Plano), o cumprimento das obrigações devidas aos credores nos moldes do Plano de Recuperação Judicial envolvendo tal período, razão pela qual sobreveio a r. sentença de fls. 14.794/14.800, decretando o encerramento da recuperação judicial na forma do art. 63, da Lei nº 11.101/2005.

47. Portanto, o pedido ora realizado é plenamente cabível, uma vez que em total observância ao disposto no art. 48, II, da Lei nº 11.101/05, eis que: (i) já se passaram mais 5 (cinco) anos da concessão da última Recuperação Judicial (19.10.2018) e (ii) o referido processo já foi encerrado.

48. Em que pese todas as tentativas de mitigar todos os impactos sofridos pela Porto Ferreira durante a sua história ao longo desses anos, o país foi acometido novamente por uma crise totalmente imprevisível, que assolou a economia mundial por força do *Covid-19*.

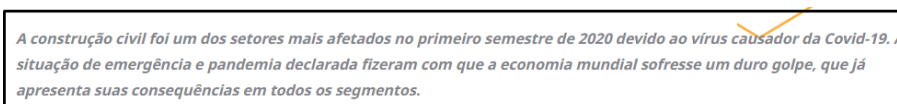
49. Tais novos efeitos nefastos da pandemia, somados com as crises vivenciadas anteriormente, a empresa passou por um novo desafio, sendo inclusive o maior da sua história, considerando que deu início a uma crise generalizada na indústria brasileira<sup>6</sup>:

---

<sup>6</sup> <https://noticias.portaldaindustria.com.br/entrevistas/pandemia-impactou-70-das-industrias/#:~:text=Os%20resultados%20mostraram%20que%2C%20entre,oportunidades%2C%20com%20um%20efeito%20positivo>  
<https://www.aspacer.com.br/2020/05/18/a-pandemia-de-covid-19-e-a-industria-ceramica/>



50. E não é só, a crise foi ainda mais severa na construção civil<sup>7</sup>, segmento que representa a grande maioria dos clientes da Requerente:



51. Além disso, as incertezas econômicas resultantes da pandemia levaram os consumidores e construtoras a adiarem e até mesmo cancelar projetos de construção, afetando ainda mais a demanda por produtos cerâmicos<sup>8</sup>.

52. Ou seja, com o desaquecimento da economia e grandes crises nos setores que possuem relação direta com a Porto Ferreira, resultou em severa redução na linha de produção da empresa, eis que seus principais compradores vivenciavam conjuntamente o efeito pandêmico que assolava o país.

53. A deterioração da estabilidade cambial também gerou impacto ao caixa da empresa, sendo a elevação do dólar um dos principais problemas enfrentados durante o primeiro semestre de 2020, com o aumento significativo do custo da compra de matérias-primas importadas, certo que muito dos fornecedores nacionais também reajustaram os preços dos insumos adquiridos em real, gerando um efeito cascata e danoso à linha de produção da empresa.

<sup>7</sup><https://korner.com.br/o-impacto-da-pandemia-na-construcao-civil/>

<sup>8</sup><https://www.aspacer.com.br/2020/05/18/a-pandemia-de-covid-19-e-a-industria-ceramica/>



54. Não obstante, a indústria cerâmica possui inúmeros componentes químicos em sua matéria-prima, sedo alguns eles: Alumina, Zircônia, Carbetto de Silício, Nitreto de Silício, Carbetto de Tungstênio, Diamante, Titânia, ZTA, Sílica e Safira.

55. No entanto, a indústria química também foi severamente afetada pela crise da pandemia, fato que resultou na elevada alta de preços para que a aquisição de insumos pela Porto Ferreira<sup>9</sup>:



56. Se tratou, portanto, de fato imprevisível à época, fato que prejudicou sobremaneira a saúde financeira da empresa, o que ensejou na constituição de elevado passivo extraconcursal, que não englobou o então pedido recuperacional, fato que levou a empresa para uma nova crise financeira inevitável.

57. Trata-se de fato notória e de força maior que gerou impactos severos sobre a economia brasileira, com reflexos até o presente momento.

58. Isso porque, como forma de enfrentamento à crise sanitária em questão, foram decretadas diversas medidas que impuseram o distanciamento social, se tornando um ano desastroso para o setor, com a paralisação de atividades e evidentes prejuízo.

59. As referidas consequências econômicas, por afetarem diretamente diversos setores, impactaram sobremaneira as atividades da Requerente.

<sup>9</sup> <https://www.poder360.com.br/economia/setor-quimico-enfrenta-a-maior-crise-em-30-anos-diz-associacao/>



60. Os efeitos da pandemia não se limitaram apenas à Requerente, mas reverberaram por toda a economia brasileira, com consequências ainda presentes até o momento atual. Esse cenário desastroso afetou diretamente as operações da Requerente, interrompendo cadeias de abastecimento e prejudicando a disponibilidade de matérias-primas essenciais, impactando a disponibilidade de tais matérias-primas e componentes necessários para a fabricação de cerâmica, aumentando os custos de produção.

61. O impacto foi tão severo, que em 16.01.2024, a crise vivenciada pela Requerente virou tema nacional<sup>10</sup>:



62. Invariavelmente, todo o cenário aqui retratado culminou com a crise econômico-financeira da Requerente, impossibilitando a quitação de suas dívidas extraconcursais de forma eficiente, como antes vinha sucedendo.

63. Em meio à crise, a Requerente, de modo a buscar a composição e o reajuste de suas dívidas em seu então fragilizado caixa, precisou antecipar recebíveis bem como realizar empréstimos perante instituições financeiras e fundos de investimentos para garantir o capital necessário para a manutenção das suas atividades.

64. No entanto, diante da ausência de melhora na situação da empresa, mas sim agravamento, isso resultou no inadimplemento de parcelas decorrentes das operações financeiras firmadas, ante a insuficiência de caixa, o que resulta no temerário cenário de amortizações e retenções de valores e recebíveis em suas contas, tal

<sup>10</sup> <https://jornalpp.com.br/noticias/cidades/ceramica-porto-ferreira-enfrenta-sua-maior-crise/>



como vivencia hoje a Requerente, o que fatalmente dificulta a aquisição de matéria-prima e conseqüentemente atendimento de pedidos.

65. Cabe frisar que os fornecedores de matéria-prima não concedem crédito ou prazo para pagamento dos pedidos, de modo que a situação em questão levou sua operação a **contexto de iliquidez**.

66. Mais do que isso, os Fundos de Investimento ainda passaram protestar os clientes da Requerente, estremecendo suas relações comerciais em níveis inimagináveis.

67. O efeito da prática de tais atos é um só: as empresas indevidamente protestadas encerram relações havidas perante a Requerente, reduzindo sobremaneira sua clientela e respectiva carteira de pedidos.

68. Não obstante todos os esforços empregados para o correto cumprimento das obrigações assumidas naquele processo de Recuperação Judicial, a Requerente se deparou diante de um passivo que hoje acumula a importância de aproximadamente **83 milhões de reais**.

69. Frisa-se foram situações imprevisíveis posteriores àquele pedido de recuperação judicial que contribuiram para a formação do atual cenário de crise demonstrada, a qual é **PLENAMENTE SUPERÁVEL**.

70. Com os reflexos dos variados efeitos de mercado evidenciados ao logo do período pandêmico, isso fez com que a Porto Ferreira buscasse por novos fornecedores, negociasse novos preços de aquisição de insumos com ajustes contratuais, atualizações na tabela de preços dos produtos fabricados, estratégias de vendas mutáveis e direcionais, entre muitas outras ações tomadas necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela empresa, foi o que propiciou certo fôlego durante a pandemia para fins de evitar eventual quebra.



71. Além do supramencionado efeito pandêmico, o panorama econômico mundial foi agravado pela guerra entre Ucrânia e Rússia, o que ocasionou incertezas em todo o mercado, instabilidade econômica e aumento de inflação, propiciando um novo cenário de recessão<sup>11</sup>.

72. A conjunção dos fatores como inflação, crise energética e a redução da demanda, especialmente após o período de boom pós-pandemia, gerou um ambiente desafiador para a indústria como um todo, impactando diretamente os custos de produção das empresas, aumentando os preços das matérias-primas, da energia e dos insumos, o que fortemente reduziu a lucratividade no mercado.

73. Mesmo diante de todas essas adversidades, a Requerente seguiu trabalhando de forma vigorosa para mitigar tais impactos negativos, buscando honrar com as suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento de desafios, aliadas à sua expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de conseguir uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

74. Contudo, devido ao impacto da crise econômica mundial, cujas consequências são notórias até hoje, a Requerente se viu incapaz de honrar com seus compromissos firmados com seus credores, deixando uma situação extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão pela reestruturação contemplada pelo procedimento de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária, economicamente viável, supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

75. Apesar de seus recentes esforços extrajudiciais no sentido de negociar uma reestruturação do endividamento com seus credores, a Requerente não logrou êxito no âmbito extrajudicial de negociação com alguns desses credores, sendo que

---

<sup>11</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61930676>





enfrentou um ambiente hostil e sem abertura para o diálogo, fato que resulta hoje nas inúmeras demandas judiciais em face da empresa.

76. Com o fôlego necessário, a empresa poderá retomar suas atividades e superar tal crise financeira momentânea, razão pela qual a concessão da presente recuperação judicial é movimento vital e necessário, para que seja garantido o soerguimento almejado.

77. Isso porque, não há como, simplesmente, ignorando os princípios constitucionais e previstos na LFRE e, mais do que isso, a real e efetiva importância que a Porto Ferreira possui perante a sociedade, permitir que a atividade empresarial seja encerrada sendo que existem mecanismos jurídicos para que este cenário avassalador seja evitado (leia-se, o Pedido de Recuperação Judicial).

78. É preciso ter em mente, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as empresas em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que a empresa é viável e atravessa apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

79. Se mantida a atividade empresária, com a retomada da estabilidade comercial, a Requerente terá condições – como já vinha demonstrando – de retomar a geração de caixa, elevando o valor de sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações. Nas palavras de Jorge Lobo<sup>12</sup>:

*O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c) como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-*

<sup>12</sup> Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 228.



*se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.*

80. E, para a efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da Requerente em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento de suas obrigações por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFRE.

81. Assim, não restam dúvidas de que a Requerente, enquadra-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o art. 50, da Lei nº 11.101/05.

## **V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

82. A Requerente apresenta, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

### **V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48, DA LEI Nº 11.101/05**

#### **Caput**

**Doc. 1:** Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da empresa Requerente há mais de 2 (dois) anos, bem como o respectivo documento societário.

#### **Incisos I, II e III:**



Doc. 2: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que a empresa Requerente jamais foi falida e que já se passaram mais 5 (cinco) anos da concessão da última Recuperação Judicial (19.10.2018).

**Inciso IV:**

Doc. 3: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administrador da Requerente jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, DA LEI Nº 11.101/05

**Inciso I:**

Vide itens III e IV da Petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira;

**Inciso II:**

Doc. 4: Demonstração contábil da empresa Requerente, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados, os extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial, relatório gerencial do fluxo de caixa e sua projeção. Declaração negativa de grupo societário;

**Inciso III:**

Doc. 5: Relação nominal dos credores da empresa Requerente. A Porto Ferreira informa que possui créditos extraconcursais, conforme documento anexo;

**Inciso IV:**

Doc. 6: Relação dos funcionários da empresa Requerente, que será juntada, sob sigilo de justiça;

**Inciso V:**



Vide doc. 1: Contrato Social no qual consta a nomeação do atual administrador da empresa Requerente e ata da Assembleia Geral Extraordinária autorizando o pedido de Recuperação Judicial;

**Inciso VI:**

Doc. 7: Relação dos bens particulares do sócio administrador da empresa Requerente; a qual desde já se requer a autuação sob sigilo de justiça;

**Inciso VII:**

Doc. 8: Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente.

**Inciso VIII:**

Doc. 9: Certidões de protesto da empresa Requerente;

**Inciso IX:**

Doc. 10: Relações das ações em que a empresa Requerente figura como parte, subscrita por seu representante, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

**Inciso X:**

Doc. 11: Lista detalhada do passivo fiscal;

**Inciso XI:**

Doc. 12: A relação de bens e direitos do ativo não circulante da Requerente.

83. Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, bem como acostas, ainda, demais certidões forenses de seus sócios e administradores (**doc. 13**).

**VI. PEDIDOS**



84. Ante todo o exposto, nos termos do art. 47, 48, 51 e 52, todos da Lei nº 11.101/05, requer-se seja recebido o presente aditamento à inicial, resultando no deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Porto Ferreira.

85. Ato contínuo, pede-se que esse MM. Juízo se digne a **(i)** nomear administrador judicial único; **(ii)** determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face da Requerente **(iii)** determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal e do Estado de São Paulo/SP a respeito do processamento da Recuperação Judicial da Requerente; **(iv)** determinar a expedição de Edital de Credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05 e **(v)** determinar o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas da Requerente, bem como determinar que sejam obstados eventuais atos de amortização por credores financeiros diversos.

86. **Ainda, em razão da essencialidade demonstrada e comprovada, requer seja mantida a acertada liminar de fls. 152/154 que determinou à ELEKTRO REDE S.A. que se abstenha de interromper o serviço de energia elétrica da Porto Ferreira em razão de dívidas anteriores ao presente feito, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, bem como fica reiterado desde já o último pedido realizado às fls. 272/275 pela Porto Ferreira, eis que até o presente momento a empresa segue sem energia elétrica.**

87. A Requerente, desde já, pleiteia que as relações dos bens particulares do seu sócio administrador, assim como a relação de seus funcionários, sejam atuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inc. III, do CPC.

88. Atribui-se à causa, o valor de R\$ 83.180.042,01 (oitenta e três milhões, cento e oitenta mil e quarenta e dois reais e um centavo) que corresponde ao montante do total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, § 5º, da LFRE, **bem como ressalta-se que as custas iniciais já foram recolhidas respeitando o teto do valor deste E. TJSP conforme fls. 71/72.**




89. Por fim, pugna-se para que todas as futuras intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados Roberto Gomes Notari, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, sob pena de nulidade.


Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 6 de junho de 2024.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
**OAB/SP 335.730**

  
**Roberto Gomes Notari**  
**OAB/SP 273.385**

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
**OAB/SP 304.775**